



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
[Handwritten signature]

PLC 1017/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB e RENATO RAINHA-PL)

No Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CAF E CCJ**
Em **25/05/01**

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.

[Handwritten signature]
Stamar Finckel
Chefe da Assessoria de Planície

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento urbano denominado Condomínio Mansões Itaipú, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

- I – Densidade máxima de ocupação é de 3,19 habitantes por hectare;
- II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;
- III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).
- IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI – Dimensão mínima dos lotes é de 1.000 m² (mil metros quadrados);

[Handwritten signature]

PROTUDOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1017/01
Fls. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Mansões Itaipú, situado na Fazenda Taboquinha, com área de 219,73 hectares.

Parágrafo Único: A quantidade máxima de lotes de uso residencial é de 167 unidades.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

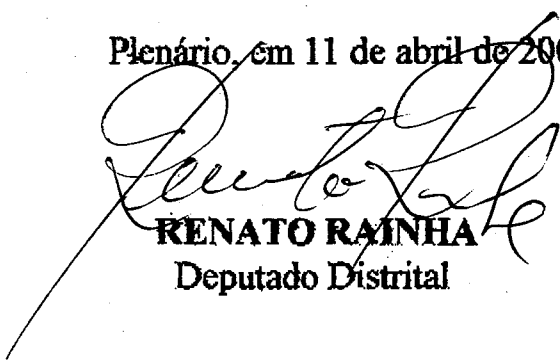
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

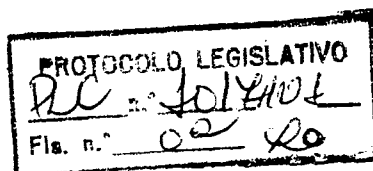
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Mansões Itaipú, o qual trará tranquilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 11 de abril de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

GIM ARGELLO
Deputado Distrital



FLC.037/2001 Mans. Itaipú